

Consejo de Ministros

Quinta Reunión
30 de abril - 1o. de maio de 1990
Ciudad de México - México



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

PROGRAMA REGIONAL DE COMPLE-
MENTAÇÃO ECONÔMICA E DE COO-
PERAÇÃO TECNOLÓGICA APLICADA
A PRODUÇÃO

ALADI/CM/Resolução 26 (V)
1o. de maio de 1990

RESOLUÇÃO 26 (V)

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA Os artigos 2, 11, 14 e 30, letras a) e d),
do Tratado de Montevideu 1980.

CONSIDERANDO Que é necessário coadjuvar nos esforços
nacionais orientados à modernização do aparato produtivo, à
ampliação e diversificação da oferta exportável regional, como
também à conformação de programas e atividades de cooperação
tecnológica;

Que é conveniente impulsar a mais ampla
participação dos operadores econômicos da região; e

Que, para esses efeitos, é necessário im-
pulsar uma maior inter-relação econômica e tecnológica dos
países-membros com bases harmônicas e equilibradas,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Encomendar ao Comitê de Representantes a adoção
de um Programa Regional de Complementação Econômica e de Coope-
ração Tecnológica Aplicada à Produção. Para esses efeitos, a
Secretaria-Geral elaborará a respectiva proposta em um prazo não
superior a seis meses.

SEGUNDO.- Na formulação desse Programa serão levados em
conta os seguintes propósitos:

a) Promover uma maior inter-relação econômica e tecnológica dos
setores produtivos dos países-membros;

- b) Coadjuvar na transformação e modernização da estrutura produtiva mediante o desenvolvimento, intercâmbio e incorporação de tecnologias entre as empresas da região;
- c) Promover a ampliação e diversificação da oferta exportável, especialmente para os países de desenvolvimento intermediário e com especial ênfase para os países de menor desenvolvimento econômico relativo; e
- d) Impulsar o desenvolvimento de novas linhas de produção, inclusive em setores de tecnologia de ponta.

TERCEIRO.- Para o cumprimento dos propósitos previstos no artigo anterior, o Programa Regional compreenderá ações tais como:

- a) A identificação de conjuntos de atividades produtivas inter-relacionadas que ofereçam maiores possibilidades de complementação e negociação entre pares ou grupos de países;
- b) A promoção de projetos de complementação econômica e tecnológica, de bolsas de subcontratação, bem como de investimentos conjuntos entre empresas dos países-membros, com a participação e cooperação de organismos nacionais e regionais especializados;
- c) O fomento aos investimentos conjuntos e aos serviços industriais geradores de emprego produtivo;
- d) O estudo de normas jurídicas que permitam a eliminação de obstáculos e a criação de condições que favoreçam a celebração de acordos de alcance regional e parcial nesta matéria;
- e) A estruturação de uma rede regional de sistemas de informação empresarial, em coordenação com organismos nacionais, regionais e internacionais especializados; e
- f) A organização de encontros empresariais entre produtores e demandantes de bens e serviços de um mesmo setor ou de setores produtivos afins, com o propósito de promover acordos de complementação econômica e cooperação tecnológica.

QUARTO.- No esboço e execução do programa regional previsto na presente Resolução se tratará de assegurar a ativa participação dos operadores econômicos. Para esses efeitos, o Comitê de Representantes comprometerá a participação do Conselho Assessor Empresarial.

QUINTO.- A fim de fortalecer a execução do Programa Regional serão feitas gestões para obter apoio e assessoramento de universidades e institutos de investigação e desenvolvimento tecnológico dos países-membros em aspectos tais como a

//

capacitação de recursos humanos, a identificação de novas linhas de produção e a modernização das existentes.

SEXTO.- Para o desenvolvimento das ações contempladas na presente Resolução serão feitas gestões para obter o apoio técnico e financeiro de organismos regionais, internacionais e de terceiros países.

Cidade do México, em 10. de maio de 1990.
